MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA TECNOLÓGICO DA MARINHA EM SÃO PAULO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 63230.004022/2026-01

I) OBJETO:
Contratação de empresa especializada para a realização do serviço de emisssão de Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade para as instalações dos complexos CTMSP-Sede e CTMSP-CEA.

II) DETERMINAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:
A presente contratação fundamenta-se na necessidade do CTMSP dispor de avaliações técnicas especializadas, isentas e independentes, destinadas à caracterização das condições ambientais e operacionais reais nos complexos CTMSP-Sede e CTMSP-CEA.
O problema central a ser resolvido reside na necessidade de retificação ou na ausência de um diagnóstico técnico sistematizado, atualizado e juridicamente robusto acerca da exposição dos trabalhadores a agentes físicos, químicos, biológicos e a situações de risco inerentes às atividades desenvolvidas, que abrangem desde áreas administrativas e industriais até instalações de alta complexidade associadas à tecnologia nuclear.

Sob a perspetiva do interesse público, a resolução desta demanda atinge dimensões fundamentais:

Proteção à Saúde e Integridade do Trabalhador: O interesse público primário exige a garantia de um meio ambiente de labor seguro, hígido e em estrita conformidade com os preceitos constitucionais e legais de saúde e segurança do trabalho. A elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade (LTI e LTP) é o instrumento indispensável para identificar exposições nocivas e subsidiar a implantação de medidas preventivas e corretivas eficazes.

Legalidade, Transparência e Justiça Administrativa: A Administração Pública tem o dever de pagar adicionais ocupacionais (insalubridade e periculosidade) estritamente com base em critérios técnicos rigorosos, legais e imparciais. A contratação de empresa externa assegura a isenção técnica e a rastreabilidade necessárias, evitando tanto o pagamento indevido de verbas públicas (lesão ao erário) quanto a supressão de direitos dos servidores/empregados (insegurança jurídica).

Gestão de Riscos e Continuidade Operacional: Considerando a diversidade e a criticidade das instalações dos complexos CTMSP-Sede e CTMSP-CEA, que exigem articulação com o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), PCMSO e diretrizes de proteção radiológica, o interesse público consubstancia-se na necessidade de fortalecer a governança interna de segurança. Isso assegura que as atividades tecnológicas e industriais de relevância estratégica ocorram sob rigoroso controle de riscos operacionais e ambientais.

Além disso, o presente processo observa a regulamentação da Lei nº 14.133/2021, e diz respeito a Despesa de Custeio, em consonância com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

devendo ser analisado, revisto ou revogado pela CJU, conforme determinação contida no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Além do exposto, a pesquisa de mercado obedeceu todos os parâmetros da atual Instrução Normativa nº 65/2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Desse modo, a fim de possibilitar o pleno e adequado atendimento de suas demandas, o CTMSP justifica a abertura do processo de dispensa de licitação.

III) EQUIPE DE APOIO (§ 1º, do Art. 8° da Lei 14.133/2021):
- CC Mariana Passos Almeida; e
- EA Marcelus Paulo Cruz da Silva.

Com base no acima exposto, e nos documentos abaixo relacionados, solicito autorizar a abertura do processo de dispensa de licitação:

- Termo de Referência;
- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Declaração Orçamentária;
- Informações Complementares;
- MCP e orçamentos; e
- Aviso de Dispensa Eletrônica.

São Paulo, na data da assinatura.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCUS ANDRE DE SOUZA E SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

_____

MARCUS ANDRE DE SOUZA E SILVA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa

IV) No uso das atribuições que são conferidas, e sob o regime do art. 72, da Lei n º 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvo autorizar a abertura do processo de aquisição por dispensa de licitação, via Sistema de Dispensa Eletrônica, para a contratação do objeto acima descrito.

São Paulo, na data da assinatura.

_____

CLEBER DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretor do CeITMSP

Assinatura Digital
Cleber de O. dos Santos
071.***.***-90
12/11/2026 17:41:45 -03